

Manobra atrasa votação de projeto

Ribamar Oliveira

De Brasília

O governo manobrou ontem e conseguiu evitar que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisasse o projeto de resolução do Senado que proíbe a antecipação de royalties aos Estados pela União, de autoria do senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE). O projeto entrará em pauta novamente na próxima semana, mas já está certo que um senador governista pedirá vistas do processo, o que adiará por mais uma semana o debate. "A protelação é para que os governadores concluam suas negociações com a União", deduziu o senador Agnelo Alves (PMDB/RN), que embora seja favorável às antecipações acredita que elas deveriam ser aprovadas pelo Senado.

Durante a reunião da CAE, os senadores tomaram conhecimento que mais dois Estados são candidatos a receber antecipações de royalties, desta vez em decorrência da exploração de petróleo em seus territórios: Pernambuco e o Rio Grande do Norte. No caso deste último, o senador Agnelo Alves informou aos colegas que a antecipação seria de R\$ 1 bilhão, sendo 50% do valor para abater a dívida estadual e 50% para criar um fundo de previdência para os funcionários públicos. Além destes dois, o go-

verno assinou um contrato com o Paraná, por conta do uso do potencial hidroelétrico daquele Estado, e negocia outro com Sergipe, relacionado com petróleo.

O senador Osmar Dias (PSDB-PR) denunciou ontem que o contrato assinado entre o ministro da Fazenda, Pedro Malan, e o governador do Paraná, Jaime Lerner (PFL), cita textualmente a lei complementar 96, de 1999, como uma das bases jurídicas do negócio. "Só que esse dispositivo legal já estava revogado quando o Malan e o Lerner assinaram o contrato. Se as pessoas cometem esse tipo de erro, o que se pode pensar do conteúdo do contrato".

O procurador-adjunto da Fazenda Nacional, Carlos Eduardo Monteiro, confirmou ao **Valor** que realmente a lei complementar 96 foi citada, embora já estivesse revogada. "Mas isso é absolutamente irrelevante porque ela não é a base jurídica do contrato", disse. Segundo Monteiro, a base jurídica para o acordo com o Paraná são as medidas provisórias 1.977-15 e 1985-27 e a lei aprovada pela Assembléia paranaense que autorizou a operação. A lei complementar 96 definia limite para os gastos e foi revogada pela lei de responsabilidade fiscal.